

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 16/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (Proc. CSJT n. 501.856/2016-3).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, CNPJ n. 17.270.702/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT10**, CNPJ n. 02.011.574/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN**, tendo em vista o interesse comum na revisão e aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho - TTDU-JT, Resolução CSJT n. 67/2010, observadas, no que couber, as disposições das Leis n. 8.666/93 e 11.419/2006, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam.

CONSIDERANDO a necessidade da conjugação de esforços entre os Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento de projetos de interesses recíprocos;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho de

gestão documental pode ser realizado de forma colaborativa e sob a coordenação do CSJT;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e qualificar o processo de avaliação e destinação dos processos judiciais, físicos e eletrônicos, arquivados no TRT10 objetivando a otimização do espaço físico do arquivo, bem como a disponibilização do acervo tratado para pesquisa, e demais finalidades concernentes ao valor secundário dos documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar os principais problemas enfrentados pelo TRT10 no processo de classificação de processos judiciais a partir da aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho - TTDU-JT - (Resolução CSJT n.67/2010, objetivando, ainda, alinhar suas ações às políticas de gestão de documentos definidas no Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de melhorias no módulo de Gestão Documental do sistema informatizado de processos judiciais do TRT10,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Acordo a designação de equipe de trabalho no TRT10 para atuar nas ações de análise e aplicação da TTDU-JT ao

acervo de processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, físicos e eletrônicos, arquivados, sob a supervisão técnica do CSJT.

Parágrafo primeiro - A equipe de trabalho, a ser designada pelo Tribunal, será coordenada por um servidor da Coordenadoria de Gestão Documental do CSJT e composta por técnicos com experiência e qualificação funcional compatível com as atividades de gestão documental.

Parágrafo segundo - As atividades de levantamento preliminar das dificuldades na aplicação da TTDU-JT ao acervo de processos judiciais arquivados deverão ficar a cargo da equipe designada pelo Regional, cabendo ao CSJT acompanhar e auxiliar no desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo terceiro - Caberá ao TRT10 definir a sua prioridade no tratamento das demandas, podendo, a seu critério ou de comum acordo com o CSJT, indicar novas demandas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, os partícipes obrigam-se a:

I - CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

a) indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;

b) fornecer assessoramento técnico necessário à execução das ações necessárias à implementação deste

Acordo;

c) capacitar a equipe do TRT10 na aplicação da TTDU-JT aos processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias arquivados;

d) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pela análise das dificuldades mapeadas na aplicação da TTDU-JT e definição e implementação conjunta de soluções;

II - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO:

a) gerenciar o desenvolvimento das atividades de classificação dos processos judiciais arquivados;

b) indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;

c) fornecer as informações relativas ao acervo documental a ser trabalhado e os dados dos sistemas informatizados do TRT10 utilizados nos processos de trabalho de gestão documental;

d) garantir a participação da equipe designada nas ações e iniciativas voltadas à aplicação da TTDU-JT;

e) seguir as regras, fluxos e procedimentos descritos na Resolução CSJT n. 67/2010;

f) colaborar com sugestões, ações e projetos para o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalhos a partir da sua experiência na aplicação da TTDU-JT.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem

caráter gratuito, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - Cada partícipe arcará com eventuais despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo.

Parágrafo único - Os custos decorrentes de reuniões entre equipes de projeto, orientação e capacitação na metodologia de aplicação da TTDU-JT correrão por conta do CSJT, condicionado à disponibilidade orçamentária.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes poderão, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo ou dele se retirar, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta dias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O CSJT providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA NONA - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, de junho de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região